



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 3672 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Para efeito do desmembramento e parcelamento do solo em lotes urbanos valerão as seguintes dimensões:

- a) Testada mínima – 10,00 metros (dez metros);
- b) Área mínima – 300m² (trezentos metros quadrados);
- c) Lotes de esquina deverão ter área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12,00 (doze metros).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Jose Fernando Lünckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças